



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

EMENTA: Indica ao Poder Executivo Municipal a concessão de Abono Natalino, em pecúnia ou por meio de cesta natalina, a todos os servidores públicos municipais, ativos, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados ao Município de Flórida Paulista/SP.

INDICAÇÃO Nº. 87/2026

INDICO, nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor **José Andriotti**, Chefe do Poder Executivo Municipal, para que, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, adote as seguintes providências:

- 1) Estude e implemente, dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a concessão de Abono Natalino a todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e contratados, em atividade, a ser pago no mês de dezembro do corrente exercício, em pecúnia (dinheiro) ou por meio de cesta natalina, ficando a critério do Executivo Municipal a definição da modalidade e do valor do benefício, observada a que melhor atenda ao interesse público e à economicidade administrativa;
- 2) Consigne, se for o caso, dotação orçamentária específica para tal finalidade, ou promova a devida adequação orçamentária, mediante abertura de crédito adicional, nos termos da legislação orçamentária vigente (Lei nº 4.320/1964);



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

3) Dê ampla publicidade ao ato que instituir o referido benefício, encaminhando cópia da resposta a esta Casa de Leis, em atenção ao princípio da publicidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a concessão de Abono Natalino ao funcionalismo público municipal, benefício que não se confunde com a gratificação natalina (décimo terceiro salário), esta já assegurada como direito constitucional a todo trabalhador, nos termos do art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, aplicável aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º, do mesmo diploma. O abono ora sugerido consiste em verba ou benefício adicional, de caráter eventual e não incorporável à remuneração, a ser instituído por ato discricionário do Chefe do Executivo, observada a conveniência e oportunidade administrativas.

O mês de dezembro representa período de despesas extraordinárias para as famílias, decorrentes das festividades natalinas e de fim de ano, razão pela qual a concessão de um abono ao funcionalismo público constitui medida de valorização do servidor e reconhecimento pelo empenho dedicado à prestação dos serviços públicos municipais ao longo do exercício.

Sugere-se, ainda, que a modalidade de concessão — em pecúnia ou por meio de cesta natalina composta por gêneros alimentícios e itens típicos do período — fique a critério do Executivo Municipal, a quem compete avaliar, sob os aspectos da conveniência administrativa e da economicidade, qual delas melhor se ajusta à capacidade orçamentária do Município e ao interesse do funcionalismo, podendo inclusive ser precedida de consulta aos próprios servidores ou de licitação, conforme o caso, caso optada a modalidade in natura.

Ademais, a medida produz reflexos positivos para a economia local, na medida em que o incremento de renda dos servidores tende a fomentar o comércio e os serviços do Município no período de maior movimentação financeira do ano, gerando efeito multiplicador benéfico à arrecadação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

Ressalte-se que a presente propositura não vincula o Poder Executivo, tampouco importa em ingerência sobre matéria de sua iniciativa privativa, tratando-se de mera sugestão legislativa, em consonância com o disposto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, cabendo à Administração avaliar a viabilidade orçamentário-financeira da medida, em respeito aos limites de gastos com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como às vedações do art. 42 do mesmo diploma quanto à assunção de despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato sem a devida cobertura financeira.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a presente **INDICAÇÃO**, por ser medida de **JUSTIÇA, RECONHECIMENTO e VALORIZAÇÃO** do funcionalismo público, contribuindo para a qualidade de vida das servidoras e servidores do Município de Flórida Paulista.

Flórida Paulista/SP, 24 de agosto de 2026.


WELLINGTON GHIDINI
Vereador

Apoiadores:

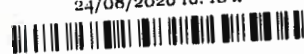
Dário Pereira Alves:

Wilson Martins dos Santos:

*Até Prefeito para providências
Sala das Sessões, 24/08/26*


Priscila Lima dos Santos
Palomares
Presidente
Câmara Municipal de
Flórida Paulista

CÂMARA M. FLORIDA PAULISTA
24/08/2026 16:10 h



00269-2026

Indicação


Mari R. Massaro